



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

-L E I Nº. 747, DE 17/10/1966-

-Dispõe sobre redução na porcentagem de cobrança do imposto de transmissão de propriedade imobiliária "Inter-Vivos", pelo prazo que especifica-

---00---

Eu, Victorio Bonfante, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que, em obediência ao que dispõe os §§ 2º. e 4º., do artigo 21, da Lei Estadual nº. 9.205, de 28/12/1965, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.-No período compreendido entre a publicação desta lei até o dia 20 de dezembro de 1966, o imposto de transmissão de propriedade imobiliária "Inter-Vivos", previsto na tabela nº. 2, a que se refere o artigo 14, do Capítulo III, da Lei 497, de 26/4/1962, será devido na seguinte porcentagem sobre o valor do bem transmitido:

- a)- 5%
- b)- 2,5%

diferença 5%

Artigo 2º.-É facultado ao compromissário comprador, bem como aos cessionários de compromisso de compra e venda, ainda que esteja quitado ou vencido o compromisso, recolher, por antecipação e pelo valor do imóvel à data do compromisso originário, o imposto sobre transmissão de propriedade imobiliária "inter-vivos", devido pela transmissão, desde que o façam no período compreendido entre a publicação desta lei até o dia 20 de dezembro de 1966.

§ Único:-Sómente gozarão da faculdade concedida neste artigo os compromissários compradores ou cessionários que tiverem os respectivos contratos inscritos no registro imobiliário ou com averbação do pagamento do imposto federal do sôlo, à época da sua celebração.

Artigo 3º.-Ficará revigorada, a partir de 21 de dezembro de 1966, a tabela nº. 2, anexa à Lei 497, de 26/4/1962.

Artigo 4º.-Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, em 17 de outubro de 1966.

Confere com o original

Victorio Bonfante

Câmara Municipal de Leme

Victorio Bonfante
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Leme, em 26/5/70
17 de outubro de 1966.

AB
Diretor da Secretaria

Edmundo Gomes da Costa